



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000040

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 116/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO 24 HORAS (REMOÇÃO DE VEÍCULOS). REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

0.1 Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 187/2023-CPL (46604550), sobre os termos do Edital e Anexos do Processo Licitatório em referência, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, tendo como objeto a **prestação de serviço de guincho 24 horas (remoção de veículos)**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

0.2 Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais), e refere-se ao preço médio cotado no mercado prestador.

0.3 A projeção de execução é de **12 (doze) meses**.

0.4 **É o relatório. Passemos à análise.**

0.5 A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, **compras**, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

0.6 Observando-se o processo, infere-se inicialmente, que houve **clara definição**, por meio da Gerência de Manutenção da Frota, quanto ao **objeto** a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência, inclusive com explicação acerca da **justificativa para a contratação**, tendo o **s valores estimados** precificados, através de planilha orçamentária constante nos autos.

0.7 Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.**

0.8 Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de **fixação de data da sessão pública eletrônica** antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

Art. 3º. Nas **licitações e contratos** de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(. . .) *omissis*

I V - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

0.9 Quanto ao que preceitua o art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esclareceu-se que não será possível o enquadramento previsto nos incisos I ao III, visto que, diante das peculiaridades do objeto em questão, este favorecimento não seria vantajoso para a Administração, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.

0.10 Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado.

0.11 Em tempo, ainda que o preço de referência estipulado para a seleção da prestação do serviço tenha sido constituído a partir de somente 2 (dois) orçamentos, constou do expediente encaminhado pela Gerência de Suprimentos (46071847), que "são poucos os fornecedores que trabalham com a prestação do serviço em questão, pois exige um caminhão lança 24 horas, na qual existe poucas empresas que possuem esse caminhão", acrescentando o fato de "o prestador do atual serviço disse não ter mais interesse em continuar prestando o serviço", o que se pode comprovar a partir do correio eletrônico acostado aos autos (000038105663). Percebe-se, portanto, que a justificativa do preço de referência está formalmente atendida.

0.12 Ademais, não se pode perder de vista que, o ateste acerca da adequação do preço do produto aos valores praticados no mercado é de inteira responsabilidade do setor técnico competente.

0.13 Quanto à **Minuta Contratual**, juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

0.14 Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

0.15 Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitações para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

0.16 Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

0.17 Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

0.18 Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.19 **É o Parecer, S.M.J.**

0.20 À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 17 dias do mês de abril de
2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 17/04/2023, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 17/04/2023, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46805586** e o código CRC **F225402C**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202300053000040



SEI 46805586